



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO - GAAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG
106017

Número do Processo - SEI
202400005017913

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e com o Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202400005017913
Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Descrição resumida do objeto	Prestação de Serviços - Contratação de empresa para serviços de manutenção nos geradores de energia de 500KVA/400KW
Regime de fornecimento de bens ou serviços	Prestação de Serviços de forma parcelada, sob demanda, nos termos do Cronograma constante neste TR
Natureza da execução do objeto	Prestação de Serviços: continuada
Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual é de 60 (sessenta) meses, contados imediatamente a partir da assinatura ou retirada de Termo de Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Descrição do item 001	Código 4080 - Serviço de Manutenção de Grupo Gerador, manutenção preditiva/preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais e componentes diversos necessários as intervenções.		
Informações Adicionais	Serviço continuado de manutenção em dois Geradores de Energia do DETRAN-GO, sendo de 500KVA/400KW cada um, com fornecimento de peças		
Período (Meses)	60		

Quantidade	120		
Unidade	Serviço (s)		
Participação	Ampla Participação		
Local de Prestação do Serviço	DETRAN Sede		
Diferença Mínima			
Valor Unitário	R\$ 3.927,30		
Valor Total	R\$ 471.276,00		

Preço Total Estimado: R\$ 471.276,00 (quatrocentos e setenta e um mil, duzentos e setenta e seis reais).

O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada consoante ao Decreto Estadual nº 9.900 de julho de 2021.

Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

Tópico 4 - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Contratação de empresa para serviços de manutenção preventiva e corretiva nos geradores de energia de 500KVA/400KW.

4.1. Descrição dos geradores:

I - Fabricante: BRG;

II - Motor Volvo - TAD1344GE;

III - Potência: 500 kVA cada;

IV - Alternador duplo mancal;

V - Bacia de contenção;

VI - Duplo içamento;

VII - QTA interno;

VIII - Silenciador hospitalar;

IX - Tensão: 220 a 480 V cada;

X - Frequência: 50/60 Hz cada;

XI - Dimensões (mm): 5100(C) x 1200(L) x 2245(A) cada;

XII - Peso: 4900kg cada;

XIII - Tanque: 800 litros;

XV - Acesso externo individual para peinele de potência e controle;

As informações estão condidas no folder em anexo.

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação de Prestação de Serviços - Contratação de empresa para serviços de manutenção nos geradores de energia de 500KVA/400KW está fundamentada nos termos do Estudo Técnico Preliminar.

O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN integra a administração indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e é jurisdicionado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP. O DETRAN se caracteriza como um órgão de grande porte, contando com uma área de aproximadamente 665.570 m² em sua sede e ainda mais 238 CIRETRANS instaladas no interior do estado, o que demanda considerável mão-de-obra administrativa.

Cumpre salientar que segundo o Decreto nº 10.388, de 9 de janeiro de 2024, que aprova o Regulamento do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN:

"Art. 20. Compete à Gerência de Apoio Administrativo e Logístico:

I - manter o controle de máquinas e equipamentos;

(...)

XXX – realizar a instrução processual de procedimentos de interesse do DETRAN;

(...)

XXIX - garantir a guarda, o uso, o zelo e a conservação dos bens patrimoniais móveis, com medidas para a recuperação deles, quando elas forem necessárias;"

Segundo a ABNT NBR 5674:2012, manutenção preventiva é caracterizada por serviços cuja realização seja programada com antecedência, priorizando as solicitações dos usuários, estimativas de durabilidade esperada dos sistemas, elementos ou componentes das edificações em uso, gravidade e urgência, e relatórios de verificações periódicas sobre o seu estado de degradação.

Com uma revisão periódica programada, é possível identificar defeitos previamente, podendo agir com rapidez, sem alardes na organização. Quando uma máquina está com defeito e começa a operar de forma problemática, ela tende a se desgastar mais, encadeando na danificação progressiva do conjunto. Com a manutenção preventiva, há um aumento da durabilidade do equipamento e melhora no desempenho operacional dele.

A manutenção preventiva pode identificar a necessidade de troca de peças, o que, permite o planejamento para se pesquisar peças no mercado com preços mais viáveis, o que nem sempre é possível em casos de emergência.

A manutenção preventiva também reduz grandes gastos com reparos, uma vez que dirime defeitos em componentes de custo elevado, e em hipótese de condenação do equipamento, a compra de um novo. A título de exemplo, os atuais geradores de energia foram adquiridos à preço de R\$ 294.500,00 (duzentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais) cada um. Em escala ainda maior, como se trata de equipamentos de eletricidade e combustão, um defeito pode gerar danos além deles próprios, podendo atingir demais estruturas, veículos pessoais, bens e até pessoas.

Segundo a ABNT NBR 5674:2012, a manutenção corretiva é caracterizada por serviços que demandam ação ou intervenção imediata a fim de permitir a continuidade do uso de sistemas ou componentes das edificações, ou evitar graves riscos ou prejuízos pessoais e/ou patrimoniais aos seus usuários ou proprietários.

As manutenções corretivas podem ser classificadas em manutenções de emergência, manutenções de urgência e manutenções de rotina.

As manutenções de emergência são trabalhos prioritários que necessitam de resposta imediata por colocar em risco a segurança das pessoas ou do patrimônio e impedir a execução de atividades.

As manutenções de urgência estão relacionadas a falhas que se não sanadas podem conduzir a uma situação de emergência.

As manutenções de rotina são serviços não prioritários que apenas geram desconforto para os usuários ou gastos desnecessários.

Tanto a manutenção preventiva quanto a corretiva visam a conservação dos dois geradores de energia de 500KVA cada, identificando defeitos e promovendo ações para o reparo e mitigação deles.

O DETRAN é o segundo maior arrecadador da esfera do poder estadual de Goiás, demandando de energia elétrica para as operações cotidianas, perpassando por atendimentos e administração. A região que se situa a sede do DETRAN possui um histórico de quedas de energia, o que, sem geradores em pleno funcionamento, paralisaria as atividades, acarretando na falha do atendimento, impactando diretamente a arrecadação do Estado.

Além disso, no PPA 2024-2027, na iniciativa ATENDIMENTO DETRAN REALIZADO, possui a descrição de "prestação de serviços que têm a finalidade de atender as necessidades da sociedade, de forma inovadora, eficiente e comprometida com o planejamento e resultados dos programas e serviços públicos prestados pelo DETRAN/GO". Quando se fala em inovação, as ações são direcionadas às tendências atuais, as quais estão voltadas para o uso de tecnologias. Sem a disponibilidade de energia elétrica, ações tecnológicas ficam paralisadas, o que, consequentemente afeta a finalidade de proporcionar o atendimento das necessidades da sociedade.

Por fim, urge esclarecer que para se chegar no resultado exposto, é necessária uma contratação prolongada, que possa estar disponível sempre que necessário, uma vez que, conforme esclarecido no conceito de manutenção preventiva, esta acontece de forma sistemática e programática. Para isso, uma contratação prolongada permite o acionamento de uma empresa especializada tanto para manutenções programadas, quanto para manutenções não programadas. Portanto, amparado pelo Art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a contratação terá prazo de 5 (cinco) anos.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

6.1. Garantia da contratação

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os incisos I, II, III e IV do §1º, do art. 96, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato e condições descritas nas cláusulas do contrato.

Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo de correspondente ao prazo de assinatura do contrato.

A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

6.2. Requisitos de qualificação técnico-operacional

A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a capacidade técnico-operacional, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada capacidade técnico-profissional, referindo-se a existência de profissionais com acervo técnico compatível com o serviço.

A presente contratação deverá atender, incluindo os requisitos mínimos do Termo de Referência, a proposta mais vantajosa mediante competição, zelando-se sempre pela contratação da melhor qualidade possível com o menor preço. A descrição dos requisitos no Termo de Referência deve se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo-se a competitividade da contratação e a maior eficiência possível.

Poderão participar do presente processo de contratação quaisquer empresas interessadas, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade com o objeto pretendido, desde que regularizadas e aptas tecnicamente para atuar na atividade, ou seja, com competência técnica e habilitação legal.

Os licitantes deverão apresentar comprovação de capacidade técnica-operacional mediante a apresentação de atestado por pessoa jurídica de direito público ou privado, que indique o licitante como empresa contratada e que tenha executado serviços semelhantes aos do objeto deste processo.

Para aplicação dos itens anteriores, o licitante deverá apresentar atestado na forma exposta, de serviço não superior a 3 (três) anos, conforme § 5º, art. 67, Lei nº 14.133, de 2021.

A participação no processo licitatório fica, portanto, condicionada a apresentação do registro ou inscrição da empresa proponente no órgão responsável pela fiscalização do exercício e atividade profissional.

Os licitantes deverão apresentar registro de inscrição da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região a que estiverem vinculados.

Os responsáveis técnicos elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, da data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste processo, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

Comprovação da capacidade técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida por qualquer uma das regiões do CREA, nos termos da legislação aplicável, em nome do (s) responsável (is) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores. A execução dos serviços deve ser realizada pelo profissional que disponibilizou os atestados para fins da capacidade técnico-profissional no ato licitatório. Caso haja substituição de responsável técnico, o mesmo deverá cumprir com os mesmos requisitos do anterior.

Considerando a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, o responsável técnico deverá ser Engenheiro Eletricista, devidamente registrado no CREA de sua região.

6.3. Requisitos mínimos de qualidade

Para fins de comprovação técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha serviços compatíveis ao objeto.

O Atestado de Capacidade Técnica deverá conter expressamente os dados do Contratante, dados da Contratada, data, quantidades, especificações mínimas para identificação dos serviços realizados e ainda, serem apresentados em papel timbrado da empresa/órgão declarante, ou com carimbo CNPJ, devidamente assinado pelo Gestor do Contrato e ou atestador.

Como características compatíveis ao objeto da licitação, tem-se a necessidade da comprovação que já realizou serviços compatíveis com o objeto desta licitação, com mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade, cuja exigência é indispensável à garantia do cumprimento a ser assumida pela vencedora do certame. Para o alcance do quantitativo mínimo, a licitante poderá cumular mais de um Atestado de Capacidade Técnica nos últimos 3 (três) anos, de acordo com o § 5º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Para fins de qualificação financeira, considerando o §4º, art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as licitantes devem possuir e comprovar um capital mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação.

6.4. Requisitos qualificação econômico-financeiro

As licitantes devem apresentar os seguintes comprovantes para comprovação da qualificação econômico-financeira:

I - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, conforme art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Sege/SME nº 116, de 2021 - , ou de sociedade simples;

II - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme art. 69, inc. II da Lei nº 14.133, de 2021;

III - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, conforme art. 69, inc. I, da Lei nº 14.133, de 2021, comprovando:

IV - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

V - Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

VI - Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme § 4º, art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021.

Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme § 1º, art. 65, da Lei nº 14.133, de 2021.

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.5. Requisitos de segurança

Atendimento às recomendações do fabricante;

Uso de EPI's necessários;

Não fumar na operação;

Não usar o celular nas proximidades dos geradores.

6.6. Requisitos de capacitação e transferência de conhecimento

A transferência de conhecimento tem por objetivo a realização de treinamentos para pequenas intervenções nos geradores.

Se consistirá no treinamento de pessoas indicadas pelo DETRAN, que compõem a equipe de manutenção do órgão ou estão relacionadas à ela.

A capacitação deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

A Contratada deverá conceder certificados aos participantes ao final do treinamento.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma, conforme Manual do Fabricante:

Operações	Mensalmente	A cada 500 horas de uso completas ou pelo menos a cada 12 meses	A cada 1000 horas de uso completas ou pelo menos a cada 12 meses	A 2000 horas de uso completas ou pelo menos a cada 24 meses		A cada 500 horas de uso completas	A cada 8000 horas de uso completas ou pelo menos a cada 48 meses
		24 meses	48 meses				
Teste de diagnóstico eletrônico		E					
Drenar água/contaminação do pré-filtro de combustível	E	E					
Vazamentos de água, óleo e combustível	I	II					
Ruídos anormais	I	I					
Baterias	I	I					
Mangueiras e abraçadeiras	I	I					
Limpeza e pintura	I	I					
Filtro de ar	I	I	S				
Correias	I	I			S		
Polias e esticadores de correias	I	I					
Líquido de arrefecimento	I	I					S
Óleo, filtro de poleo do motor e filtro by-pass	I	S					
Análise do óleo	E	E					
Folga de válvulas	I	I					
Filtro de ventilação do cárter (blow-by)			S				
Filtro e pré-filtro de combustível			S				
Filtro de ar do compressor				S			
AdBlue (ARLA 32)/filtro DEF				S			
Turbocompressor (inspeção e limpeza)				I		S	
Trocador de Calor do EGR (externo)						S	
Sensores de NOx (antes e depois do catalisador SCR)							

Legenda:

E = Executar

I = Inspecionar (completar/substituir/regular caso necessário)

S = Substituir

7.1. Local, prazos e especificidades dos serviços

Os serviços deverão ser prestados na Sede do DETRAN, na Avenida Engenheiro Atílio Corrêa Lima, nº 1.875, Cidade Jardim, Goiânia/GO, CEP 74425-901.

A CONTRATADA receberá valor fixo mensal pelas manutenções, arcando com as peças que forem necessárias trocar.

Os serviços prestados pela Contratada deverão ser executados por técnicos especializados, devidamente habilitados e treinados, com observância das normas, protocolos, regulamentos e demais legislações vigentes.

A Contratada deverá agendar previamente junto ao Gestor do Contrato, a data e horário para a realização de qualquer serviço.

Havendo necessidade de remoção de componentes para manutenções em oficina/laboratório externo (assistência técnica), a Contratada deverá solicitar previamente autorização ao Gestor do Contrato, e arcar com todos os custos diretos e indiretos e a execução dos respectivos serviços.

Os serviços de manutenção que apresentem risco ou necessidade de interrupção do fornecimento de energia elétrica, deverão ser realizados prioritariamente aos sábados, domingos, feriados e, nos dias úteis, fora do horário de funcionamento regular do órgão.

Em ocasiões excepcionais que demandem a realização dos serviços de manutenção em dias úteis e em horário de funcionamento do órgão, a Contratada deverá agendá-los previamente com o Gestor do Contrato.

Independentemente do dia e horário em que os serviços forem prestados, todos os custos diretos e indiretos correrão às expensas da Contratada, e assim, esta não poderá pleitear qualquer tipo de adicional relacionado a esta matéria, ainda que os serviços sejam realizados em dias não úteis ou em período noturno.

A manutenção programada consiste em uma visita mensal, previamente agendada, para a realização de manutenção preventiva, bem como outras ações de manutenção, recomendadas pelo fabricante, conforme descrito neste Termo de Referência, e deverá ser realizada em todos os equipamentos.

Os serviços de manutenção não-programada (atendimento de emergência) deverão priorizar a normalização do funcionamento dos equipamentos, podendo ser requisitados e executados fora dos horários e dias comerciais, sem que isso implique pagamento adicional à Contratada.

O atendimento de emergência compreende o serviço de reestabelecimento do funcionamento normal do equipamento em caráter de urgência, o qual deverá ser iniciado no local de instalação do equipamento em até 2 (duas) horas corridas após a abertura do chamado técnico, independente do dia e horário. O atendimento de emergência deverá estar disponível em regime de plantão, ou seja, todos os dias, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo finais de semana e feriados.

A abertura do chamado técnico para atendimento de emergência será feita preferencialmente por e-mail, telefone ou através de mensagem eletrônica. Cabe à Contratada o fornecimento de número de controle de chamado técnico para acompanhamento, bem como a informação do horário de chegada da equipe técnica ao local.

A CONTRATADA terá 48 (quarenta e oito) horas corridas após a abertura do chamado para reestabelecer o perfeito funcionamento do equipamento e seus acessórios e concluir o atendimento. Nesse tempo está incluso o prazo de frete, de troca de peças, ajustes e testes. A CONTRATADA deverá informar o horário de conclusão do atendimento ao Gestor do Contrato.

O prazo máximo só poderá ser alterado caso seja autorizado previamente pelo Gestor do Contrato, mediante justificativa plausível. O desrespeito ao prazo estabelecido poderá implicar na aplicação do Instrumento de Medição do Resultado – IMR.

A manutenção corretiva consiste em todos os reparos, reajustes e reconfigurações, incluindo mudança de peças, acessórios e componentes, necessários para restabelecer o perfeito funcionamento do equipamento.

O serviço de assistência técnica compreende todo tipo de reparo, manutenção, ajustes, trocas de peças e componentes realizados em oficina/laboratório especializado fora das dependências do órgão, mediante autorização do Gestor do Contrato. No caso de necessidade de utilização desse tipo de serviço, a Contratada arcará com os custos de remoção do equipamento, transporte de ida e volta, e reinstalação do equipamento, entre outros.

Na substituição de peças e acessórios, deverá ser informada em relatório, a garantia das mesmas.

A reposição de peças deverá utilizar apenas peças e componentes genuínos ou de qualidade e características semelhantes ou superiores às defeituosas, salvo nos casos fundamentados por escrito e autorizados previamente pelo Gestor do Contrato.

Todas as ações devem observar os parâmetros, rotinas, instruções e procedimentos indicados nos manuais dos fabricantes. As baterias, terminais, filtros de ventilação, ventiladores, exaustores, filtros de óleo, filtros de ar, filtros de combustível, óleo lubrificante e demais materiais substituídos, reparados ou completados devem atender às especificações dos fabricantes. O não cumprimento deste item deve ser justificado pela Contratada e autorizado formalmente pelo Gestor do Contrato.

As limpezas dos componentes devem ser realizadas conforme os respectivos manuais do fabricante, incluindo, quando recomendado, água limpa e tratada, detergente, solventes e a utilização de ar comprimido para remoção de partículas ou secagem.

A CONTRATADA deverá descartar substâncias perigosas (óleos, combustível, baterias, ácidos, produtos químicos diversos, estopas contaminadas, produtos de limpeza, entre outros) de acordo com as normas vigentes, apresentando provas (foto, relatório etc.) ou declaração/certificado de conformidade de descarte.

Cabe a CONTRATADA relatar qualquer tipo de anormalidade no funcionamento dos equipamentos e nas condições ambientais para o Gestor do Contrato assim que ela tomar ciência da condição.

A aplicação do IMR não exclui eventuais aplicações de multas e outras penalidades à CONTRATADA.

Ao DETRAN não caberá qualquer ônus pela rejeição, reexecução ou reparo dos serviços considerados inadequados ou em desconformidade com as especificações exigidas na legislação de regência, neste Termo de Referência ou no Contrato.

7.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

8.1. Responsabilidade da Contratada

A Contratada é a única responsável pela prestação de serviço, restando ao DETRAN o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao DETRAN ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo DETRAN.

8.2. Comunicação

As comunicações entre o DETRAN e a Contratada serão realizadas por escrito, via Ordem de Serviço, admitindo-se o uso de e-mail e *Whatsapp* indicados pelo Gestor do Contrato.

As respostas às comunicações destinadas à Contratada deverão ser respondidas em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da expedição.

8.3. Reunião inicial do contrato

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.4. Registro de Ocorrências

Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5. Gestão e fiscalização do contrato

O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da Contratada, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

8.6. Fiscalização Técnica

O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

8.7. Fiscalização Administrativa

O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

8.8. Verificação da manutenção das condições de habilitação da Contratada

A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, o Gestor deverá notificar a Contratada para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

9.1. Recebimento do objeto

Os bens ou serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da nota fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

9.2. Prazo para correção de defeitos

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo constante na Ordem de Serviço, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. Atesto da execução do objeto

Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

9.4. Liquidação da Despesa

O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - O prazo de validade e a data da emissão;
- II - Os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
- III - O período respectivo de execução do contrato;
- IV - O valor a pagar; e
- V - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.5. Prazo de Pagamento

O pagamento será realizado de forma Pontualmente, de acordo com a frequência de emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

9.6. Reajuste em caso de atraso no pagamento

Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Tópico 10 - INSTRUMENTO DE MEDAÇÃO DE RESULTADO (IMR)

O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito anexo ao Contrato, entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases comprehensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

O IMR tem como objetivo, atingir a prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

O IMR tem como forma de avaliação, a definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.

Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a CONTRATANTE poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em Contrato.

Para o acompanhamento e avaliação dos serviços, é estabelecido e utilizado o IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos neste documento.

A análise dos resultados destas avaliações pela CONTRATANTE poderá resultar em penalidades caso a CONTRATADA não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objetivo contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

O IMR deve ser considerado e entendido pela CONTRATADA como um compromisso de qualidade que assumirá junto à CONTRATANTE.

Para o recebimento integral do valor contratado, a CONTRATADA deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

Para consecução destes objetivos, deverá ser adotada as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos itens abaixo:

Natureza da falha	Leve	Média	Grave
Pontuação	1	3	5

FALHAS DE NATUREZA LEVE	UNIDADE DE MEDIDA
Atrasar injustificadamente ou sem justificativa aceita pelo Gestor do Contrato, a execução ou conclusão dos serviços	Por hora de atraso
Não manter a documentação de habilitação atualizada e as condições que ensejaram a contratação, durante toda a vigência do Contrato	Por ocorrência e por item
Deixar de entregar tempestivamente, esclarecimentos formais solicitados pelo Gestor do Contrato para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise das notas fiscais ou outros documentos	Por ocorrência e por dia
Não restituir o objeto encaminhado para reparo em assistência técnica autorizada no prazo autorizado pelo DETRAN sem justificativa aceita pelo Gestor do Contrato	Por ocorrência e por dia
Deixar de efetuar a limpeza dos locais de instalação e execução dos serviços, inclusive com a remoção, transporte e descarte de detritos, resíduos oleosos, lixas, estopas ou demais materiais consumíveis utilizados pela Contratada	Por ocorrência
Não utilizar instrumento de medição com o devido certificado de calibração (metrologia), emitido por entidade reconhecida	Por ocorrência
Deixar de apresentar ao Gestor do Contrato, os materiais substituídos, antes de efetuar seu descarte	Por ocorrência

FALHAS DE NATUREZA MÉDIA	UNIDADE DE MEDIDA
Executar os serviços sem o acompanhamento do responsável técnico, quando solicitados pelo Gestor do Contrato	Por ocorrência
Executar serviço incompleto, em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, Contrato, manual do fabricante, normas técnicas ou com o bom padrão de acabamento e qualidade exigidos para assegurar a durabilidade e integridade dos equipamentos	Por ocorrência
Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, sem uniforme completo, sem crachá ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho	Por funcionário e por dia
Causar ou permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico desnecessário ao patrimônio ou instalações do DETRAN	Por ocorrência
Deixar de fornecer prontamente EPIs e EPCs, quando exigido, aos seus empregados ou de impor penalidades àqueles que negarem a usá-los	Por empregado e por ocorrência
Deixar de fornecer prontamente a sua equipe de profissionais, ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços	Por ocorrência
Deixar de refazer serviço não aceito pelo Gestor do Contrato por descumprimento do disposto neste Termo de Referência, Contrato, nas normas técnicas ou com o bom padrão de acabamento e qualidade, no prazo estabelecido	Por ocorrência e por dia
Não substituir material não aceito pelo Gestor do Contrato por descumprimento do disposto neste Termo de Referência, Contrato, nas normas técnicas ou com o bom padrão de acabamento e qualidade, no prazo estabelecido	Por ocorrência e por dia
Deixar de substituir empregado, cuja permanência ou comportamento seja considerada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública, após a devida motivação apresentada pelo Gestor do Contrato	Por ocorrência e por dia
Deixar de cumprir, sem a justificativa aceita pelo Gestor do Contrato, o Plano de Manutenção	Por ocorrência
Reincidente de falha de natureza leve dentro do mesmo mês	Por ocorrência

FALHAS DE NATUREZA GRAVE	UNIDADE DE MEDIDA
Não emitir Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, nas condições e nos prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados vinculados à execução desta contratação	Por ocorrência
Incluir em relatório de manutenção ou na nota fiscal, informação ou valor indevido, de modo a cobrar valor superior ao devido, ou documento, declaração ou informação falsa	Por ocorrência
Causar ou permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais a quaisquer funcionários, servidores ou usuários do DETRAN	Por ocorrência
Causar ou permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais a quaisquer funcionários, servidores ou usuários do DETRAN	Por ocorrência
Deixar de comunicar ao Gestor do Contrato, condição anormal de funcionamento de equipamento	Por ocorrência
Não cumprir determinações formais do Gestor do Contrato, inclusive para o fornecimento e atualização tempestivos de dados e informações, relativos a execução de serviços e o início tempestivo ao atendimento de solicitações de atendimento de emergência	Por ocorrência
Não realizar visita técnica ou manutenção programada previamente agendada, salvo mediante justificativa aceita pelo Gestor do Contrato	Por ocorrência
Deixar de cumprir as orientações e solicitações técnicas do Gestor do Contrato, sem a devida justificativa	Por ocorrência
Não arcar, durante o período de garantia de determinado item, com todas as despesas de materiais e serviços necessárias ao pronto reestabelecimento do correto funcionamento dos sistemas ou equipamentos envolvidos	Por ocorrência
Reincidente de falha de natureza média dentro do mesmo mês	Por ocorrência
Reincidente de natureza grave dentro do mesmo mês	Por ocorrência

Cada ocorrência será registrada pelo Gestor do Contrato, e ao constatar algumas das situações previstas, deverá ser atribuída a respectiva pontuação.

Ao final de cada mês será elaborado um relatório descrevendo todas as ocorrências constatadas no período e as respectivas classificações e pontuações, cujo somatório será utilizado para aferição da qualidade do serviço e aplicação do fator incidente sobre o pagamento, conforme tabela abaixo:

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE			
Total de pontos no mês	0 a 2 pontos	3 a 10 pontos	Mais de 10 pontos
Conceito	Bom	Regular	Ruim
Fator de Qualidade	100%	97,5%	95%

O fator de qualidade incidirá sobre o valor total a ser pago à CONTRATADA e poderá resultar na glosa de até 5% do montante devido. (Exemplo – A CONTRATADA atingiu 8 pontos dentro de um mês. O serviço foi considerado regular, logo ela receberá 97,5% do valor de sua fatura).

A constatação de ocorrências que totalizem mais de 10 pontos no período de um mês implicará na aplicação do respectivo fator de qualidade e também nas demais sanções e penalidades previstas.

Tópico 11 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DOS PREÇOS

Conforme art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração possui sob o contrato a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

II - extinguí-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

Conforme o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

De acordo com o art. 125 e art. 126 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas alterações unilaterais, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços, não podendo transfigurar o objeto da contratação.

De acordo com o art. 130 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua encargos da Contratada, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

De acordo com o art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Ainda, de acordo, com artigo do item anterior, o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela Contratada, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

Nos termos do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os preços serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado.

Nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, com as seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

Nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Ainda, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, a Contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, salvo hipóteses previstas na SEÇÃO 10 deste Termo de Referência.
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do serviço, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Não serão admitidas a extinção que se refere aos itens II, III e IV em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a Contratada tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

Nas hipóteses dos itens II, III e IV, será assegurada à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Nos termos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será resarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

Nos termos do art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) resarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta

Na hipótese do inciso II do art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta.

O equilíbrio econômico-financeiro consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, a fim de que se mantenham estáveis as obrigações da Contratada e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do serviço.

Para efeito da aplicação do disposto da alínea do inciso I do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relativamente a fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, a alteração contratual dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, por meio de planilhas de composição de custos, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sendo uma contemporânea à apresentação da proposta adjudicada e a outra atual, simétrica com a primeira, de modo a permitir a verificação e mensuração do desequilíbrio que se pretende sanar, além das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

Ante circunstâncias previsíveis e de consequências calculáveis, admitir-se-á repactuação que vise, exclusivamente, a sua adequação aos novos salários da categoria profissional respectiva, visando à sua adequação aos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, após a apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Conforme §4º, art. 91 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Tópico 12 - INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Das Infrações

Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- XIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Das Sanções

Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a) Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

b) A sanção prevista no inciso I do caput deste item será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item anterior, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

c) A sanção prevista no inciso II do caput deste item, será calculada na forma do edital ou do contrato, não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.2 deste Termo de Referência.

d) A sanção prevista no inciso III do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII deste item, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

e) A sanção prevista no inciso IV do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do item 12.2 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na letra "d", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

f) A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste item será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia.

g) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

i) A aplicação das sanções previstas no caput deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Tópico 13- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Critério de Julgamento	Menor Preço
Forma de adjudicação	Por Item
Participação de empresas reunidas em consórcio	É admitida a participação de empresas reunidas em consórcio
Prazo de validade das propostas	60 dias

13.1. Proposta

O critério de julgamento é o de menor preço, porém, a licitante deverá encaminhar junto à proposta, Planilha de Custos e Formação de Preços, na qual, o lucro máximo aceito será de 10% (dez por cento), seguindo orientação do Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e de Formação de Preços, elaborada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Serão desclassificadas as propostas que, segundo o inciso III do art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apresentarem preços inexistentes ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

O Acórdão nº 2.198/2023 – Plenário do Tribunal de Contas da União decidiu que, considerando que o inciso §4º do referido artigo considera inexistente valor inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração no caso de obras e serviços de engenharia, o valor também é aplicado para outros tipos de contratações.

13.2. Garantia da contratação

Será exigida a garantia da contratação de que se tratam os incisos I, II, III e IV do §1º, do art. 96 e do art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato e condições descritas nas cláusulas do contrato.

Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-lo, no máximo ao prazo correspondente de assinatura do contrato.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

13.3. Subcontratação

Não é admita a subcontratação do objeto contratual.

13.4. Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco dias úteis), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.5. Exigências de habilitação

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

A seleção do fornecedor está condicionada ao atendimento dos requisitos do Tópico 6 deste Termo de Referência.

13.6. Visita técnica facultativa

O Fornecedor poderá vistoriar o local onde serão entregues os bens e/ou executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade, mediante prévio agendamento de horário pelo telefone (62) 32728454, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.

O registro dessa Vistoria será formalizado através do ANEXO – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA OU RENÚNCIA, que deverá ser assinado por um representante da empresa e outro da Administração.

Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os Fornecedores não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

A visita tem a função de garantir, dessa forma, que o Fornecedor tenha pleno conhecimento da natureza e do escopo do projeto, dos serviços e dos fornecimentos, das condições topográficas, hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução; e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a construção e dos acessos aos locais onde serão executados os serviços.

Tópico 14 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo do TR - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

Nome _____ da _____ empresa: _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____

Fone: _____

E-mail: _____

() Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação nº _____ e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações, todos os dados, elementos e insumos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial

() Optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Goiânia, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa:

Carteira de Identidade: _____
Órgão Expedidor: _____

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

RESPONSÁVEL	FUNÇÃO
RAFAEL ANDRE DE ARAUJO	Integrante Requisitante
BRUNO SCOOT LAGARES	Integrante Técnico